

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 033

São Paulo

quarta-feira, 18 de fevereiro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.764, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 52.420.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros de Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
03	Tribunal de Justiça		
03.01	Tribunal de Justiça		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	52.420.000,00	
	Subtotal	52.420.000,00	
	TOTAL	52.420.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004		52.420.000,00	52.420.000,00
	TOTAIS	52.420.000,00	52.420.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
38	Tribunal de Justiça	
	Administração Direta	
38.01	Tribunal de Justiça	
	TOTAL	52.420.000,00
	1.ª Quota	15.275.000,00
	2.ª Quota	12.646.000,00
	3.ª Quota	12.382.000,00
	4.ª Quota	12.117.000,00

DECRETO N.º 26.765, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SA-

BESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 339,30m2 (trezentos e trinta e nove metros e trinta décimos quadrados) e 46,90m2 (quarenta e seis metros e noventa décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "08", Córrego Cabuçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Francisco Posada Salgado e José Valdir Carrara, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 08-03-C 16 e respectivos memoriais descritivos, constantes do Proc. 177, a saber:

I — Propriedade n.º 177/44 — Servidão — Começa em um ponto designado pela letra "G", situado no muro do imóvel n.º 619 da Rua 22 de Agosto e distante 4,10m da Boca de Lobo (B.L.) à sua esquerda, conforme planta. Deste ponto segue acompanhando o muro pelo alinhamento predial com rumo SW e distância de 2,20m até alcançar o ponto "H"; a partir deste ponto deflete à direita com rumo NE e distância de 20,10m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "I"; deste ponto segue com rumo NW e distância de 56,50m, confrontando com remanescente da propriedade, até alcançar o ponto "J"; segue ainda confrontando com remanescente da propriedade com rumo NW e distância de 63,20m até o ponto "K"; deste ponto, ainda confrontando com remanescente da propriedade, segue com rumo NW e distância de 29,50m, até o ponto "L"; deflete então à direita com rumo NE e distância de 2,00m, confrontando com a propriedade de José Valdir Carrara até o ponto "C"; deste ponto com rumo SE e distância de 29,80m, segue confrontando com o remanescente da propriedade até atingir o ponto "D"; deste ponto, confrontando ainda com remanescente da propriedade segue com rumo SE e distância de 63,20m, até o ponto "E"; defletindo então à direita com rumo SE e distância de 57,10m, confrontando com remanescente da propriedade, irá alcançar o ponto "F"; deste ponto segue com rumo SE e distância de 19,90m, até alcançar o ponto "G", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 177/47 — Servidão — Começa em um ponto designado pela letra "A", situado no alinhamento predial da Rua "2", a 2,70m do lado direito do imóvel n.º 11; deste ponto segue acompanhando o alinhamento predial com rumo NE, na distância de 2,10m até atingir o ponto "B"; deste ponto segue confrontando com remanescente da propriedade, no rumo SE e distância de 23,40, até alcançar o ponto "C"; deflete então à direita e segue com rumo SW e distância de 2,00m, confrontando com Francisco Posada Salgado até o ponto "L"; neste ponto deflete à direita e segue com rumo NW e distância de 23,50m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.766, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados nos bairros denominados Mandaqui e Parque Peruche, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, três faixas de terra medindo respectivamente 94,55m2 (noventa e quatro metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), 3,70m2 (três metros e setenta

decímetros quadrados) e 54,78m2 (cinquenta e quatro metros e setenta e oito décimos quadrados) e respectivas benfeitorias situadas nos imóveis dos bairros denominados Mandaqui e Parque Peruche, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia 09 — Faixas "2.1" e "13.1" (parcial) — Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Santa Adélia Incorporadora Imobiliária Ltda., Manoel Xavier e Antonio Leles Francisco de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 09-03-D 1, E 09-03-C 3 e E 09-03-D 8 e respectivos memoriais descritivos, constantes do proc. 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/06 — Servidão — Tem início na estaca "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N 7.402.679,30 e E 333.296,50, localizada junto a um muro no alinhamento predial da Av. Santa Inês, distante 31,40m da divisa com o imóvel n.º 112, da referida avenida; daí segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SE, por uma distância de 12,40m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "B"; daí deflete à direita e segue com direção SE, por uma distância de 11,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "C"; daí deflete à esquerda e segue com direção SE, por uma distância de 23,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "D", junto a um muro no alinhamento predial da Rua Silvio de Almeida Sampaio; daí deflete à direita e segue pelo referido muro com direção SE, por uma distância de 2,05m, confrontando com a Rua Silvio de Almeida Sampaio, até atingir a estaca "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção NW, por uma distância de 24,75m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "F"; daí deflete à direita e segue com direção NW, por uma distância de 10,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "G"; daí deflete à esquerda e segue com direção NW, por uma distância de 11,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "H", junto a um muro no alinhamento predial da Avenida Santa Inês; daí deflete à direita e segue pelo referido muro com direção NE, por uma distância de 2,00m, confrontando com a Avenida Santa Inês, até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 194/80 — Servidão. Tem início na estaca "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.400.580,00 e E 330.933,00, localizada no alinhamento predial da Rua Anísio Moreira, distando 10,50m da esquina com a Rua Gabriel Covelli; daí segue pela linha limite da faixa de esgotos com direção SE, por uma distância de 1,25m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "F"; daí deflete à direita e segue com direção SW, por uma distância de 2,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "G"; daí deflete à direita e segue com direção NW, por uma distância de 2,45m, até atingir a estaca "H", junto a um muro no alinhamento predial da Rua Anísio Moreira; daí deflete à direita e segue pelo referido muro com direção NE, confrontando com a Rua Anísio Moreira, até atingir a estaca "E", onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — Propriedade n.º 194/85 — Servidão. Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.400.994,90 e E 330.785,80, situado junto ao alinhamento predial da Rua Ernani Salomão Rosas Ribeiro, no prédio n.º 123; daí segue rumo SE, distância de 24,80m, confrontando com o prédio n.º 117 da mesma rua, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue acompanhando a divisa dos fundos do lote, rumo SW, distância de 2,20m, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 25,00m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo Leste, acompanhando o alinhamento predial da Rua Ernani Salomão Rosas Ribeiro, pela distância de 2,25m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de fevereiro de 1987.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	29
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa...	40
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios....	40
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	40
Editais.....	22	Boletim Federal.....	43